



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.940 de 2009 (Do Poder Executivo)

Cria o Fundo Social - FS, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2009

Dê-se nova redação ao art. 1º e acrescenta-se o inciso IV ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.940, de 2009.

“Art. 1º – Fica criado o Fundo Social - FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia, da sustentabilidade ambiental e para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção, conforme disposto nas Leis nos 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 9.478, de 1997.

Art. 2º

IV - atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção, conforme disposto nas Leis nos 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 9.478, de 1997.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, advinda da descoberta da nova província petrolífera, da qual se extrai, atualmente, cerca de 90% do petróleo, o que equivale a aproximadamente 1,8 milhões de barris/dia ou US\$ 3,60 bilhões/mês.

Além disso, a área marítima brasileira será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com os artigos 76 e 77 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos do Mar - CNUDM. Desse modo, haverá a incorporação de 150 milhas à jurisdição marítima brasileira, onde o País exercerá direito e soberania, no que diz respeito, por exemplo, à exploração e ao aproveitamento de petróleo, gás, minérios e recursos naturais marinhos. Esta incorporação representa uma área total de 960 mil km², dessa forma, a área oceânica sob jurisdição brasileira totalizará 4,4 milhões de km², aproximadamente, metade da área terrestre de nosso território - a nossa Amazônia Azul.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os dados geológicos atuais indicam a ocorrência de reservatórios abaixo de uma extensa camada de sal que vão do litoral do Espírito Santo até o litoral de Santa Catarina. A área estimada é de 149 mil km², com aproximadamente 800 km de extensão e, em algumas áreas, 200 km de largura.

Até o momento, todos os blocos dessa área tiveram sucesso exploratório. A Petrobras anunciou, em novembro de 2007, que a área de Tupi, no Bloco BMS-11, deve ter volume recuperável de até 8 bilhões de barris de petróleo. Entre as descobertas ocorridas nos últimos 30 anos, apenas o campo de Kashagan, com 15 bilhões de barris, no Cazaquistão, tem maior volume. Recentemente, a Petrobras divulgou nova descoberta no prospecto denominado Guará, que fica ao norte do bloco BMS-9. Esse bloco teve a descoberta anunciada em setembro de 2007. Estima-se que Guará apresente volume recuperável ainda maior que Tupi. Novas reservas no pré-sal deverão ser descobertas na plataforma continental brasileira. Imagina-se que as descobertas ocorridas até agora são apenas a "ponta do iceberg".

Como o risco exploratório dessa área tende a zero, o governo deverá garantir a proteção dessa riqueza potencial. Ressalta-se que a presença da Marinha patrulhando essas áreas permitirá a redução dos custos de seguro das empresas contratadas.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa - END, aprovada pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, são três as tarefas estratégicas da Marinha do Brasil: a negação do uso do mar a terceiros; o controle de áreas marítimas; e a projeção de poder naval. Assim, é necessário assegurar os meios para negar o uso do mar e exercer o controle de áreas marítimas de forças estranhas nos limites das águas jurisdicionais brasileiras, o que implica a necessidade de modernização e manutenção das forças navais.

A proposta de emenda reveste-se de caráter essencial para o êxito da exploração e produção dessa nova província petrolífera, contribuindo para a defesa do interesse de todo o povo brasileiro de maneira efetiva e sem prejuízo das diretrizes sociais que devem ser observadas.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

Deputado GUSTAVO FRUET